



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	A reinserção do preso na sociedade após passagem pelo sistema carcerário
Autor	RAFAEL GUSTAVO DA CONCEIÇÃO
Orientador	NIDAL KHALIL AHMAD
Instituição	Faculdade Dom Alberto

RESUMO

No contexto histórico e social Brasileiro, a reinserção do apenado na sociedade tem sido um obstáculo árduo a ser superado, devido à omissão do Estado para com o apenado, concomitantemente com o preconceito da sociedade para com estes cidadãos. Apesar de a legislação penal Brasileira ser na teoria o tratamento ideal que o criminoso tem desde o cometimento de um crime até o cumprimento da pena, na prática a realidade é oposta, pois com a superlotação carcerária, o criminoso, ao ingressar no sistema carcerário pela primeira vez, conhece e aprende da forma mais cruel possível o convívio com todos os tipos de criminosos e seus meios de convívio em sociedade. É corriqueiro o desrespeito aos direitos fundamentais dos presos, que apesar de ser vedada constitucionalmente, conta com o apoio e a tolerância da sociedade. Portanto, o que se vê é apenas o caráter sancionatório da pena de prisão, haja vista que a infraestrutura das prisões estatais apenas oferece condições precárias, tratamento humilhante, tornando os egressos ainda mais revoltosos e violentos no momento da saída do que no seu ingresso. Considerando esse cenário, este estudo visa a analisar os sistemas e regimes penitenciários no que tange ao seu ordenamento histórico/jurídico, com especial destaque ao que existe no ordenamento jurídico Brasileiro. Utilizando-se de conceituados autores nacionais e estrangeiros, procurou-se elucidar os diversos aspectos que cercam o assunto de forma a contribuir para o estudo da criminologia, especialmente diante dos fins de prevenção e retribuição das penas bem como entender por que existe a dificuldade do sistema penitenciário Brasileiro em ressocializar e reintegrar o detento à sociedade. Tais reflexões são construídas com base em pesquisa bibliográfica, na qual estudos de autores como Kloch e Motta (2008), Jesus (2010), Fragozo (1991) e Prado (2007), entre outros, são tomados como referência. Além disso, adota-se o dedutivo de investigação e o método de pesquisa doutrinário. A pesquisa envolve ainda busca de informações junto ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Ministério da Justiça, com a sua devida análise frente aos princípios e regras gerais adotados pelo ordenamento penal brasileiro e aplicados no Código Penal Brasileiro. Assim, com o levantamento doutrinário sobre a atual e passada história carcerária brasileira, pode-se confrontar teoria e a prática no que tange à ressocialização ou não do indivíduo após passagem pelo sistema carcerário. No estágio atual de desenvolvimento do estudo e após uma contextualização do sistema carcerário, observa-se haver dois caminhos a serem seguidos. Em primeiro lugar, o estímulo a soluções consensuadas, nas quais não há necessidade de aplicação de pena privativa de liberdade, sendo na maioria das vezes resolvido o conflito com a simples reparação do dano causado pelo delito. Em segundo lugar, a pena de prisão ainda representa relevante papel no controle social, a sua aplicação, entretanto, fica estritamente condicionada aos crimes de maior gravidade e aos criminosos profissionais, com a única justificativa de incapacitação ou inocuização destes, a saber: segrega-se o criminoso para que pelo maior período de tempo possível ele não venha a causar danos no meio social, cientes de que tal medida dificilmente possa produzir algum benefício em ralação ao mesmo. Enfim, destaca-se que não pode o Estado limitar-se em tentar (re)educar, (re)integrar e recuperar o condenado, pois será necessária uma labuta no combate e prevenção ao crime através de políticas sociais em áreas onde a violência e a criminalidade são mais propícias.